

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars of varying sizes. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central element is a circular gear with a stylized fish or fish-like shape superimposed on it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon-like banner contains the name "MARACANAÚ" in a bold, sans-serif font.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1326 / 2008

DE 16 / 06 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Perroci
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 JUN 2008 14:00 ra.

Nº Protocolo: 1723/2008

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.326, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.335/0001-90, para implantação de uma unidade industrial destinada à produção de confecção em jeans, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído por uma parte desmembrada da área remanescente 2, de um terreno localizado no SÍTIO GENIPAPEIRO, denominado de TERRENO 04, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área de 5.827,24m² (cinco mil oitocentos e vinte e sete vírgula vinte e quatro metros quadrados), fazendo frente para a Via Projetada (hoje Rua Central), lado ímpar do logradouro, distando 150,00m da Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro, com as seguintes extremas e confrontações: Ao **NORTE** (lado direito), onde mede 69,24m, limitando-se com parte do TERRENO 05, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado esquerdo), onde mede 69,24m, limitando-se com parte do TERRENO 03, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú;; Ao **LESTE** (fundos), onde mede 84,16m, limitando-se com as terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; e Ao **OESTE** (frente), onde mede 84,16m, limitando-se com a Via Projetada do desmembramento, conforme Matrícula nº 2.312, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 083/2007, datado de 20/07/2007, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do

AFIXADO

Wilton da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

EM: 16/06/08
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei, e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros, ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 16 de junho de 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 16/06/08

Emanuela Batista Lima

MAT. N° 12444

**Originária da Mensagem nº 040/2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nathan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBUE

25 JUN 2008 14:00 Ara.

1723 / 2008
Câmara Vereadores

AUTOGRAFO DE LEI Nº 045/2008

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.335/0001-90, para implantação de uma unidade industrial destinada a produção de confecção em jeans, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído por uma parte desmembrada da área remanescente 2, de um terreno localizado no SÍTIO JENIPAPEIRO, denominado de TERRENO 04, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área de 5.827,24m² (cinco mil oitocentos e vinte e sete vírgula vinte e quatro metros quadrados), fazendo frente para a Via Projetada (hoje Rua Central), lado ímpar do logradouro, distando 150,00m da Av. Oeste do loteamento Vila Santos Sátiro, com as seguintes extremas e confrontações: Ao NORTE (lado direito), onde mede 69,24m, limitando-se com parte do TERRENO 05, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; Ao SUL (lado esquerdo), onde mede 69,24m, limitando-se com parte do TERRENO 03, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; Ao LESTE (fundos), onde mede 84,16m, limitando-se com as terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; e Ao OESTE (frente), onde mede 84,16m, limitando-se com a Via Projetada do desmembramento, conforme Matrícula nº 2.312, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 083/2007, datado de 20/07/2007, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 12 de junho de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2008
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO